

**REGIMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENVELHECIMENTO HUMANO -
PPGEH**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O PPGEH da Universidade de Passo Fundo, objetiva.

- I. Formar pesquisadores na perspectiva do envelhecimento humano oportunizando lhes elementos teóricos e metodológicos interdisciplinares necessários ao desenvolvimento da pesquisa;
- II. Qualificar recursos humanos para analisar, avaliar, intervir e propor políticas e ações inerentes ao processo de envelhecimento humano;
- III. Capacitar profissionais para a docência de temas relativos aos processos de envelhecimento humano.

Art. 2º - O PPGEH - Área de concentração “Envelhecimento humano, saúde e sociedade”, vinculada à área interdisciplinar da Câmara IV - Saúde & Biológicas -, é constituído por duas linhas de pesquisa, assim definidas:

- I. Aspectos culturais e educacionais do envelhecimento humano;
- II. Aspectos biológicos e psicossociais do envelhecimento humano.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 3º - O PPGEH é administrado por:

- I. Um Colegiado;
- II. Um Conselho de Pós-Graduação (Conselho);
- III. Uma Coordenação;
- IV. Uma Comissão de Bolsas;
- V. Uma Secretaria.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 4º - O Colegiado é presidido pelo coordenador e composto pelos docentes do PPGEH e por dois representantes discentes escolhidos diretamente por seus pares.

Parágrafo único - O mandato dos representantes discentes é de um ano, sem direito à recondução.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado:

- I. Eleger o coordenador do PPGEH;
- II. Indicar o coordenador substituto, dentre os membros do Conselho, no caso de substituição permanente;
- III. Eleger os representantes docentes que integrarão o Conselho e Comissão de Bolsas;
- IV. Designar comissão responsável pelo processo seletivo para ingresso discente;
- V. Indicar o número de orientados por orientador, de acordo com as diretrizes da CAPES para a área, homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de coorientação e de substituição de orientador;
- VI. Promover, apreciar e encaminhar às instâncias superiores os processos de credenciamento e recredenciamento de docentes do PPGEH;
- VII. Aprovar e submeter à apreciação e aprovação das instâncias superiores o regimento interno do PPGEH e suas alterações, instruções normativas e editais;
- VIII. Definir as linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração que constituirão a estrutura do curso;
- IX. Homologar os resultados dos respectivos editais do PPGEH;
- X. Aprovar e submeter à apreciação e aprovação das instâncias superiores a estrutura curricular do curso;
- XI. Normatizar procedimentos de interesse do PPGEH;
- XII. Definir a política geral do PPGEH;
- XIII. Definir as disciplinas e demais atividades acadêmicas do programa a serem desenvolvidas em cada período letivo, fixando o número de vagas para cada uma.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º - O Conselho é constituído por 4 (quatro) membros.

- I. Dois docentes permanentes, representantes de cada linha de pesquisa, escolhido entre aqueles que compõe o Colegiado.
- II. O Coordenador do Programa.
- III. Um representante discente.

§ 1º - O mandato dos representantes docentes deve ser coincidente com o período de avaliação estabelecido pela CAPES, podendo ser reconduzidos por mais uma gestão consecutiva.

§ 2º - O mandato do representante discente é de um ano, sem direito à recondução.

Art. 7º - São atribuições do Conselho:

- I. Fixar o número de vagas para cada nova turma;
- II. Promover, avaliar e apreciar anualmente a produção intelectual dos docentes permanentes, conforme a ficha de avaliação do documento de área interdisciplinar da CAPES;
- III. Avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas de pesquisa do PPGEH;
- IV. Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas, atividades programadas e proficiência em língua estrangeira;
- V. Aprovar as bancas examinadoras propostas pelo orientador, homologar os resultados das avaliações realizadas e proceder ao encaminhamento das versões finais dos trabalhos às instâncias superiores;
- VI. Decidir sobre os pedidos de trancamento, prorrogação, transferência e desligamento de discentes;
- VII. Manifestar-se a respeito de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;
- VIII. Aprovar a solicitação de matrícula na condição de aluno especial;
- IX. Zelar pela observância das normas relativas à pós-graduação;
- X. Decidir, em primeira instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do PPGEH;
- XI. Resolver, dentro das atribuições legais, os casos omissos, ad referendum das instâncias superiores.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - A coordenação deve ser exercida por um docente permanente do Programa, eleito pelo Colegiado, para um mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela CAPES, podendo haver uma recondução consecutiva.

Art. 9º - São atribuições da coordenação:

- I. Coordenar e supervisionar o funcionamento do PPGEH;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, do Conselho e da Comissão de Bolsas;
- III. Assinar os documentos de sua alçada e, quando for o caso, encaminhá-los às suas respectivas destinações;
- IV. Substituir o orientador na presidência de bancas examinadoras em casos em que este esteja impedido de realizá-la;
- V. Representar o PPGEH quando se fizer necessário;
- VI. Responder, em primeira instância, pelos assuntos do PPGEH;
- VII. Coordenar a elaboração do relatório anual para a CAPES;
- VIII. Acompanhar o desempenho dos discentes;
- IX. Promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto a instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;
- X. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos do regimento interno do PPGEH sob sua coordenação e das demais regulamentações atinentes à sua alçada.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - O corpo docente do PPGEH é constituído por professores com título de doutor e enquadrados às categorias de permanente, visitante e colaborador.

Art. 11 - Integram a categoria de permanente os docentes que atendem os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- II. Participar de projetos de pesquisa do PPGEH;
- III. Orientar alunos do PPGEH devidamente credenciado como orientador;
- IV. Ter vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional, enquadrar-se na qualidade de professor ou pesquisador aposentado que tenha firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGEH.

Art. 12 - É privativo aos docentes permanentes assumir cargos de representação, como membro do Conselho, da Comissão de Bolsas, da Comissão de Seleção e da Coordenação do PPGEH.

Art. 13 - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 14 - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art. 15 - O credenciamento de novos docentes está condicionado à abertura de vaga, pelo Colegiado do programa, cabendo a este o enquadramento do docente em uma das linhas de pesquisa que compõem o PPGEH.

Art. 16 - Os critérios para credenciamento serão definidos em edital específico.

Art. 17 - O processo de recredenciamento acompanha a periodicidade de avaliação proposta pela CAPES e é regido no PPGEH por instrução normativa específica.

Art. 18 - Para fins de recredenciamento o docente deve atingir uma pontuação, no conjunto de atividades: produção bibliográfica publicada; orientação ou coorientação concluída; orientação de iniciação científica; produção técnica e artística.

Parágrafo único - A pontuação mínima atribuída à cada uma das atividades, para fins de recredenciamento, será definida em instrução normativa própria.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 19 - A Comissão de Bolsas deve ser formada pelo coordenador do PPGEH e por representação docente e discente, eleitos de acordo com o previsto no regimento interno do programa.

- I. A representação docente deve ser exercida por um professor permanente.
- II. O representante discente deve ser escolhido entre aqueles que compõem o Colegiado.
- III. O representante discente deve estar há pelo menos um ano integrado às atividades do programa, na condição de aluno regular, e não estar concorrendo à bolsa.
- IV. A representação discente tem a duração de um ano, sem direito a recondução.
- V. O mandato da representação docente tem a duração de um ano, com possibilidade de recondução.
- VI. A Comissão de Bolsas é responsável, no âmbito do programa, pelo gerenciamento das bolsas de estudo destinadas ao discente, oferecidas por órgãos ou agências de fomento.

Art. 20 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Definir, de acordo com as exigências das agências de fomento, os critérios para a concessão de bolsas e decidir sobre a destinação das mesmas;
- II. Conduzir o processo de seleção;
- III. Organizar o processo seletivo e expedir os editais de seleção;
- IV. Homologar as inscrições, verificando se as mesmas obedecem às orientações do edital de seleção;
- V. Elaborar o relatório com a relação dos selecionados e submetê-lo ao Colegiado para homologação;
- VI. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade ou cancelamento das mesmas.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 21 - O PPGEH tem uma secretaria dirigida por um funcionário de secretaria, designado segundo as normas vigentes na UPF, a qual tem as seguintes atribuições:

- I. Superintender os serviços administrativos da secretaria do PPGEH;
- II. Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. Processar e informar ao coordenador sobre todos os requerimentos de discentes e docentes do PPGEH;
- IV. Preparar relatórios e documentos solicitados pelo coordenador do PPGEH;
- V. Secretariar as reuniões do Colegiado, Conselho e Comissões;
- VI. Expedir aos docentes, aos discentes e, se for o caso, a outros destinatários, em Tempo hábil, convocações para reuniões e avisos de rotina;
- VII. Fazer o encaminhamento das dissertações às instâncias devidas.

CAPÍTULO X

DA ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 22 - Os discentes do PPGEH enquadram-se nas seguintes situações: regular e especial.

- I. São considerados discentes regulares aqueles aprovados no processo seletivo ou ingressantes por transferência e matriculados em turma em andamento do PPGEH.
- II. São considerados discentes especiais o portador de diploma de curso em nível superior não inscrito como aluno regular, mas matriculado regularmente em disciplina(s) optativas(s).

Art. 23 - O requisito mínimo para que um discente seja admitido como regular ou especial é que ele seja portador do diploma de nível superior ou de documento que comprove conclusão de curso de graduação.

Art. 24 - O processo seletivo com vistas à admissão de alunos regulares, contendo período de inscrição, datas, critérios e procedimentos de seleção e demais informações pertinentes, deve ser divulgado em edital público aprovados pelo Conselho.

Art. 25 - Podem ser aceitos discentes especiais nas disciplinas do PPGEH, exceto nas disciplinas obrigatórias.

§ 1º - A aceitação dos discentes especiais depende da existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 2º - A aceitação do discente especial é limitada até duas disciplinas por semestre.

§ 3º - O discente especial não pode cursar mais do que dois semestres, consecutivos ou intercalados, e não exceder o limite de no máximo 8 (oito) créditos no programa.

Art. 26 - Os créditos cursados na condição de aluno especial podem ser aproveitados no caso de ingresso como aluno regular, em conformidade com o regimento interno do PPGEH.

CAPÍTULO XI

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 27 - A duração do curso de mestrado é de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - Por assentimento do orientador, devidamente justificado e a critério do Conselho, o prazo máximo a que se refere este artigo pode ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

Art. 28 - A estrutura curricular do PPGEH é constituída por disciplinas obrigatórias, optativas e orientação de dissertação.

Art. 29 - A cada atividade acadêmica é atribuído um número de unidades de créditos e cada unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas.

Art. 30 - Para completar o PPGEH será necessária a integralização de 30 (trinta créditos).

Art. 31 - Podem ser aproveitados os créditos de disciplinas realizadas em outros programas credenciados pela CAPES, somente se existir equivalência e mediante análise e aprovação do Conselho.

Art. 32 - Cada discente, em comum acordo com o seu orientador deve organizar um plano de estudos com base em Instrução Normativa própria.

Art. 33 - O discente deve, até o final do segundo semestre de ingresso, obter aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira realizado em instituição de ensino superior do sistema federal de educação do Brasil, reconhecida pela CAPES.

Art. 34 - Até o final do segundo semestre de ingresso o discente deve protocolar o Projeto de Dissertação para qualificação no Seminário de Pesquisa do PPGEH, de acordo com a Instrução Normativa própria.

Art. 35 - O desenvolvimento das atividades de Estágio de Docência I e II é obrigatório a todos os discentes do PPGEH contemplados com bolsa de estudos de entidades de fomento.

Parágrafo único - Entende-se por Estágio de Docência I e II o conjunto de atividades didáticas desenvolvidas pelos discentes do PPGEH junto aos cursos de graduação da UPF. O Estágio de Docência I e II seguirá Instrução Normativa própria estabelecida pelo Conselho.

CAPÍTULO XII

DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO DOS DISCENTES

Art. 36 - A frequência às atividades acadêmicas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas programadas.

Art. 37 - A avaliação em cada atividade de pós-graduação é expressa por conceitos, os quais perfazem os seguintes intervalos de pesos, conforme quadro a seguir:

A	Excelente	10,0 a 9,0
B	Bom	De 8,9 a 7,5
C	Regular	De 7,4 a 6,0
D	Insuficiente por aproveitamento	Menor que 6,0
E	Insuficiente por frequência	-

Parágrafo único - O aluno que obtiver o conceito final “D” ou “E” deve repetir a atividade, de acordo com critérios estabelecidos pelo Programa.

Art. 38 - Pode ser facultado ao discente realizar sua pesquisa em outra instituição de ensino ou de pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo orientador e a aprovação pelo Conselho e mediante termo de convênio e colaboração entre o PPGEH e a instituição de destino.

CAPÍTULO XIII

DAS ORIENTAÇÕES

Art. 39 - Cada discente regular deve ser orientado em suas atividades por um docente do Programa.

§ 1º - A homologação das orientações é atribuição do Colegiado em consonância com as diretrizes da CAPES para a área.

§ 2º - O orientador pode, com a aprovação do Conselho, contar com a colaboração de um coorientador.

§ 3º - É permitida a substituição do orientador ou do coorientador, mediante solicitação formal do discente ou do próprio orientador ou coorientador, desde que aprovada pelo Conselho.

Art. 40 - Compete ao orientador:

- I. Orientar o discente na organização de seu Plano de Estudo e Pesquisa, e assisti-lo continuamente em sua formação;
- II. Propor ao Conselho a composição da Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado;
- III. Participar, como membro nato e presidente da Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único - O orientador deverá solicitar, em formulário próprio, a defesa da dissertação, indicando nomes para compor a banca examinadora, data, local e horário, e encaminhar ao Conselho para homologação.

CAPÍTULO XIV

DO CANCELAMENTO, TRANCAMENTO, PRORROGAÇÃO E DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 41 - O discente tem direito ao cancelamento da matrícula em uma ou mais atividades, desde que não tenha excedido 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade. O pedido de cancelamento deve ser formalizado por escrito e protocolado junto a Central de Atendimento ao Aluno – CAA.

Art. 42 - O Conselho pode autorizar o trancamento da matrícula ao discente que, mediante protocolo, encaminhar solicitação justificada juntamente com a anuência do orientador.

Parágrafo único - A solicitação de trancamento pode ser aprovada uma única vez durante o curso e por, no máximo, um semestre letivo, desde que o discente não esteja cursando o último semestre do curso e não esteja em período de prorrogação.

Art. 43 - O discente terá direito à prorrogação do curso por um período máximo de doze (12) meses consecutivos, mediante solicitação justificada e anuência do orientador, encaminhadas ao Conselho.

Art. 44 - O discente será desligado do PPGEH, por decisão do Conselho, quando:

- I. Exceder o prazo de conclusão do curso estabelecido neste regimento, bem como o prazo de prorrogação concedido;
- II. Não efetuar a matrícula no prazo estabelecido;
- III. Comprovado plágio em atividades acadêmicas, exame de qualificação e apresentação da dissertação;

- IV. Comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme o previsto no Regimento Geral da UPF;
- V. Obter conceitos D ou E em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre ou em semestres diferentes;

Parágrafo único - Na situação prevista no inciso II, o discente pode ser readmitido no curso a critério do Conselho.

CAPÍTULO XV DO TÍTULO E DO DIPLOMA

Art. 45 - Para ter direito à defesa da dissertação o discente deve:

- I. Comprovar proficiência em língua estrangeira;
- II. Ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos pela estrutura curricular do PPGEH;
- III. Ter sido aprovado em exame de qualificação.

Art. 46 - Para a obtenção do título de mestre, o discente deve cumprir as exigências constantes neste regimento e as normas vigentes na Universidade de Passo Fundo, bem como ser aprovado na arguição final da dissertação mediante uma banca examinadora com caráter multidisciplinar.

Parágrafo único - Ao discente que tiver cumprido todos os requisitos previstos neste Regimento, a Universidade de Passo Fundo outorgará o diploma de Mestre em Envelhecimento Humano – Área de concentração “Envelhecimento humano, saúde e sociedade”.

Art. 47 - A banca examinadora deve ser composta por dois doutores aprovados pelo Conselho, sendo um deles examinador externo ao Programa.

§ 1º - O orientador da dissertação é o presidente da banca examinadora.

§ 2º - A banca examinadora deve considerar o discente “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 3º - A banca examinadora deve encaminhar parecer sobre a dissertação em formulário próprio, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antecedendo a data da defesa.

§ 4º - A defesa da dissertação deve ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data do protocolo de solicitação de constituição da banca ao Conselho.

§ 5º - A versão definitiva da dissertação deve ser encaminhada ao Conselho para deliberação, mediante parecer favorável do orientador, dentro de um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de defesa.

Art. 48 - O pós-graduado deve enviar ao Conselho, para fins de homologação, um exemplar da versão final da dissertação e os comprovantes de submissão das produções científicas, conforme descrição a seguir:

- a. Artigo completo em periódico científico relevante, reconhecido na área de abrangência do PPGEH;
- b. Trabalho completo em evento, livro ou capítulo de livro ou produção tecnológica/artística relevante, reconhecidos na área de abrangência do PPGEH.

Art. 49 - A homologação da dissertação deve ser feita pelo Conselho Universitário, com base na análise do processo, constituído de uma cópia da dissertação, do histórico escolar, do diploma de graduação e da documentação pessoal do discente.

Art. 50 - O diploma será expedido somente mediante a homologação a que se refere o caput do Art. 49.

CAPÍTULO XVI DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 51 - A critério do Conselho, o PPGEH pode aceitar a transferência de discentes de outros programas de pós-graduação stricto sensu da UPF, ou de outras instituições, reconhecidos pela Capes, sem necessidade de o candidato se submeter a processo seletivo.

§ 1º - O discente cuja transferência foi aceita deverá cumprir todas as exigências estabelecidas pelo PPGEH.

§ 2º - No caso de discentes vinculados a instituições estrangeiras, a transferência de que fala o caput deste artigo fica condicionada a parecer favorável da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Este Regimento está subordinado às normas estabelecidas para o ensino de pós-graduação pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Passo Fundo.

Art. 53 - Das decisões do Conselho cabe recursos, em primeira instância, ao Colegiado e, em segunda instância, ao Conselho Universitário.

Art. 54 - Os casos omissos deste regimento devem ser dirimidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e, em última instância, pelo Conselho Pleno do Conselho Universitário da Universidade de Passo Fundo.

Art. 55 - Este Regimento entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 56 - Revogam-se disposições contrárias.